



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 1ª/06/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 036/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Santa Cruz
Futebol. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, rejeitou-se as preliminares de prescrição, ilegitimidade ativa e perda do objeto, para no mérito, por maioria ,multar o Santa Cruz Futebol por R\$30.000,00 (trinta mil reais), e por unanimidade, aplicar-lhe a perda de 3 (três) pontos no Campeonato Brasileiro da Série A , por infração ao art. 191 do CBJD c/c art. 18 do Regulamento Específico da Serie A , divergindo Dr. Mauro Marcelo Lima e Silva que aplicava-lhe a multa por R\$100.000,00(cem mil reais).”

Requerido pelo defensor do Santa Cruz a juntada de novos documentos, sendo indeferido pelo Auditor Relator face a preclusão do pedido.

Funcionou na defesa do Santa Cruz Dr. Eduardo Lopes.

2) Processo nº 083/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: J. Malucelli Futebol S/A e seu Presidente Joel Malucelli. Auditor Relator: Dr. OTAVIO NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, multar J. Malucelli por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 258 D do CBJD e, por maioria, suspender por 60 (sessenta) dias Joel Malucelli, por infração ao art. 258 D do CBJD, divergindo os Doutores Auditores, Paulo Cesar Salomão Filho, Mauro Marcelo de Lima e Silva, Arlete Mesquita e Ronaldo Botelho Piacente que lhe aplicavam a suspensão por 90 (noventa) dias.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

3) Processo nº 094/2017 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Impetrante: Clube Atlético Paranaense – Impetrado: TJD/PR. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. PAULO CESAR SALOMAO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, julgou-se a extinção da presente Medida face perda do objeto.”

4) Processo nº 076/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Ivinhema Futebol Clube~ Recorrido: CE Naviraiense. Auditora Relatora: Drª. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, anulou-se o processo desde a Notícia de Infração, recebida como Medida Inominada, sendo determinada a remessa do presente a apreciação pelo TJD / MS, devendo a procuradoria analisar eventual infração quanto ao art. 214 do CBJD, divergindo Doutora Auditora Arlete Mesquita que dava provimento ao recurso interposto pelo Ivinhema Futebol Clube para aplicar ao C.E. Naviraiense a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória em favor do Ivinhema Futebol Clube e multa por R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ivinhema Futebol Clube Dr. Luis Fernando Ortil e pelo C.E. Naviraiense Dr. Lucas Silva Maleval.

5) Processo nº 101/2017 - Recurso Voluntário - **DOPING** - Recorrentes: ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Centro Sportivo Alagoano em favor de Jonatha Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta, seu médico Armando da Costa Barros Teixeira e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Leandro Alves Cardoso - atleta Lucas dos Santos Santana - fisioterapeuta, Armando da Costa Barros Teixeira - médico, todos do Centro Sportivo Alagoano e Quinta Comissão Disciplinar . Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, por maioria ,negar provimento ao recurso interposto pelo CSA e por maioria, dar provimento aos recursos interportos pela Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar e pela ABCD, para majorar a suspensão aplicada ao atleta Leandro Alves Cardoso para 2 (dois) anos, por infração ao art.93 ,I b do CBA, dar parcial provimento , para majorar a suspensão aplicada ao fisioterapeuta Jonatha Lucas dos Santos Santana e ao médico Armando da Costa Barros Teixeira , ambos para 2 (dois) anos, por infração ao art. 97 e art. 98 respectivamente, ambos do CBA, divergindo Dr^a Arlete Mesquita que negava provimento aos recursos mantendo na integra a decisão proferida pela Quinta Comissão Disciplinar.”

Deferido pelo Auditor Relator requerimento de depoimento pessoal do Dr. Fernando Antonio Gaya Solera, Diretor da Comissão de Dopagem da CBF, para esclarecimentos.

Funcionou na defesa do atleta Dr. Carlos Faustino , pelo fisioterapeuta e médico Dr. Osvaldo Sestário.

6) Processo nº 102/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club do Recife (PE), em favor de seus atletas Elias Lira Nogueira e João Erick

Marques da Silva – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 2 (duas) partidas aos atletas Elias Lira Nogueira e João Erick Marques da Silva, ambos por infração ao art. 258§ 2º II do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

7)Processo nº 103/2017 - Procedência: TJD/ SP - Recurso Voluntário – **DOPING** – Recorrentes: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - Recorrido: Daniel Júnior Soares Oliveira, atleta do Vila Operária Clube Esportivo Mariano. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face preclusão consumativa.”

Não houve defesa.

8)Processo nº 105/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club do Recife em favor de seu atleta Francisco Rithely da Silva Souza e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar, Everton Felipe de Oliveira Silva e Francisco Rithely da Silva, atletas do Sport Club do Recife. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA.”

9)Processo nº 107/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Atlético Paranaense, e seus atletas Weverton Pereira da Silva, Douglas Coutinho Gomes de Souza e Warlesson Steillon Lisboa Oliveira – Recorrido: TJD/ PR. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO : “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a suspensão por 2 (duas) partidas, ao atleta Weverton Pereira da Silva, por infração ao art. 258 A do CBJD, sendo absolvido quanto a imputação ao art. 257 do CBJD,

manter a suspensão aplicada ao atleta Douglas Coutinho Gomes de Souza, por 9(nove) partidas, por infração ao art. 257 do CBJD e por 4 (quatro) partidas ao atleta Warlesson Steillon Lisboa Oliveira , por infração ao art. 254 A do CBJD, ficando mantida ainda a multa por R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada ao Clube Atlético Paranaense ,por infração ao art. 257 § 3º do CBJD – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

10)Processo nº 108/2017 - Procedência: TJD/RS - Recurso Voluntário -
Recorrente: Procuradoria de justiça Desportiva – Recorrido: Douglas Marques, atleta do SERC Brasil de Farropilha.
Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a suspensão por 5 (cinco) partidas, ao atleta Douglas Marques , por infração ao art. 254 A § 3º do CBJD.” Não houve defesa.


11)Processo nº 109/2017 - Procedência: TJD/ MA - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Imperatriz de Desporto – SID –
Recorrido: Cordino Esporte Clube.
Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, declarou-se deserto o presente recurso.” Não houve defesa.

12)Processo nº 132/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Paysandu Sport Club (PA), em Favor de seu atleta Hayner Willian Monjardim Cordeiro – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Hayner Willian Monjardim Cordeiro para 3 (três) partidas, por infração ao art.254 § 1º II do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Paulo Cesar Salomão Filho, Mauro Marcelo Lima e Silva e Dr. Ronaldo Botelho Piacente que negavam-lhe provimento, mantendo a

suspensão por 6(seis) partidas, aplicada pela Segunda Comissão Disciplinar, por infração ao art. 254 A do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário .

13)Processo nº 134/2017 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Impetrante: Gremio Foot Ball Porto Alegre - Impetrado: Departamento de Competições da CBF.
Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, determinou-se que o cumprimento de suspensão por partida, após o encerramento da competição, dar-se-á na primeira competição subsequente, organizada pela mesma entidade, que o atleta disputar. Fica determinado, no presente caso, que o atleta Edilson Mendes Guimarães deverá cumprir a respectiva penalidade no Campeonato Brasileiro – Série A – 2017.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.


Adriana Solis
Secretária do STJD